

Portaria n. 041, de 19 de maio de 2021.

Dispõe sobre a alteração do Regulamento de Estágio do curso de Nutrição da Faculdade Adventista da Bahia.

O DIRETOR GERAL DA FACULDADE ADVENTISTA DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 26, inciso X do Regimento Geral, que dispõe sobre portarias institucionais homologadas pelo Conselho Superior da instituição,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar mediante deliberação do Colegiado do Curso, a alteração do Regulamento de Estágio do curso de Nutrição, nos termos estabelecidos no documento em anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cachoeira, 09 de junho de 2021.



Eber Liessi
Diretor Geral da Fadba

REGULAMENTO DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS OBRIGATÓRIOS E DOS ESTÁGIOS NÃO OBRIGATÓRIOS DO CURSO DE NUTRIÇÃO DA FADBA

Regulamenta a prática de estágios supervisionados obrigatórios e não obrigatórios no curso de Nutrição

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES, NATUREZA E MODALIDADES DE ESTÁGIO

Art. 1º Os estágios e suas consequentes práticas são compreendidos na acepção legal como ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições devidamente credenciadas.

Art. 2º Os estágios, na acepção pedagógica, são compreendidos como um conjunto de atividades realizadas pelos estudantes ao longo do curso, como parte de seu processo formativo, configurando-se como situações reais de trabalho.

Art. 3º Os estágios visam ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 4º Entende-se nesse regulamento a existência de estágios supervisionados em duas modalidades:

I - estágio de caráter obrigatório, denominado de Estágio supervisionado obrigatório (ESO), resultado das orientações emanadas das Diretrizes Curriculares Nacionais do curso; e

II – estágio não obrigatório ou de caráter facultativo, denominado de Estágio supervisionado não Obrigatório (ESNO).

Parágrafo único. As modalidades de estágio e suas singularidades constarão no Projeto Pedagógico de Curso.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS DOS ESTÁGIOS OBRIGATÓRIOS

Art. 5º Os Estágios Supervisionados Obrigatórios (ESO) do curso de Bacharelado em Nutrição, componente curricular obrigatório, são disciplinados pela Lei n. 11.788/2008 e Resolução CNE/CES nº 5 de 07 de novembro de 2001, e são partes integrantes do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) em consonância com o Regimento Interno e devidamente aprovado em Colegiado de Curso.

Art. 6º Os Estágios Supervisionados Obrigatórios (ESO) são atividades acadêmicas que objetivam associar os conceitos teóricos à vivência profissional e reforçar os conhecimentos construídos ao longo dos períodos letivos, e perfazem 20% da carga horaria total do curso.

Parágrafo único. Os Estágios Supervisionados Obrigatórios (ESO) são atividades exercidas em situações reais de trabalho, de caráter obrigatório para a conclusão do Curso de Nutrição, realizadas ao longo do curso, no próprio turno de aulas ou turno oposto, se assim for programado, e inclui atividades destinadas ao planejamento, execução, orientação, avaliação e reavaliação.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 7º É objetivo geral dos Estágios Supervisionados Obrigatórios (ESO) e dos Estágios Supervisionados não Obrigatórios (ESNO) proporcionar ao estagiário/a a vivência de situações educativas (observação, planejamento, participação, pesquisa, intervenção) nas quais, com base no conhecimento teórico das diferentes disciplinas do curso, possa buscar a interação teoria-prática, possibilitando uma reflexão teórico-metodológica, ético-política e histórico-cultural-cristã, a partir da investigação da práxis da Nutrição nos diversos contextos de atuação

Parágrafo único. Objetiva-se também com as atividades de Estágio:

I - oferecer ao estudante condições de refletir e estabelecer as relações entre a teoria e a prática profissional no desenvolvimento de competências e habilidades próprias da Nutrição dentro de uma conduta ética e cristã;

II - propiciar condições de intervir no processo saúde-doença, buscando resolutividade;

III - estimular o aluno a desenvolver os valores éticos, morais, sociais e cristãos no contexto de seu campo de atuação;

IV - propiciar ao futuro profissional condições de desenvolver competências e habilidades para uma intervenção sistematizada, adequada e eficiente;

V - rever mediante dados e análises proporcionadas pelas atividades de estágio, a adequação das disciplinas e respectivas ementas, objetivos e conteúdos no curso e sua relação com a produção de conhecimentos necessários aos profissionais de Nutrição;

VI - mobilizar de forma integrada, os conhecimentos adquiridos nas diferentes disciplinas teóricas e sua aplicação prática;

VII - consolidar práticas interventivas, investigativas e avaliativas; e

VIII - oportunizar o questionamento, a reavaliação e subsidiar reformulações do projeto pedagógico do curso.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E PROCEDIMENTOS

Art. 8º O presente regulamento disciplina o processo de planejamento, organização, execução, acompanhamento e avaliação dos Estágios Supervisionados Obrigatórios (ESO) e dos Estágios Supervisionados não Obrigatórios (ESNO) do curso de Nutrição da Fadba em todas as suas fases de desenvolvimento.

§1º Os Estágios supervisionados obrigatórios (ESO) são de responsabilidade da Fadba, a qual planeja, organiza, acompanha e avalia todo o processo e os produtos através da Comissão de Estágio Supervisionado (CES), formada pelo coordenador de curso, pelo coordenador geral de estágios da Fadba, e supervisores de estágios.

§2º Por sua vez, embora necessariamente os Estágios Supervisionados não Obrigatórios (ESNO) não sejam de caráter curricular, logo, não são de responsabilidade direta da FADBA, quando esse for o caso, ainda assim terão o devido acompanhamento e avaliação de todo o processo pela IES, inclusive, se necessário, firmados os devidos termos de parceria com as instituições onde o referido Estágio for realizado.

§3º Os Estágios Supervisionados Obrigatórios (ESO) e os Estágios supervisionados não obrigatórios (ESNO) pressupõem atividades efetivadas em um ambiente de trabalho de atuação do Nutricionista, que requer para, qualquer modalidade, acompanhamento da IES por processo de supervisão desempenhada por um profissional da área.

Art. 9º São considerados Estágios Supervisionados Obrigatórios (ESO) aqueles realizados por alunos devidamente matriculados no curso de Nutrição e nas disciplinas de Estágio em Nutrição Clínica, Estágio em Nutrição Social e Estágio em Unidades de Alimentação e Nutrição.

Parágrafo único. É imprescindível, na execução dos Estágios Supervisionados que o estudante preze por detalhes que valorizem a si mesmo bem como a representação que faz da instituição onde estuda. Além disso, que também demonstre respeito pela instituição na qual realiza seu estágio bem como pelas pessoas desse lugar. Assim, o estagiário deve ser zeloso quanto ao seu linguajar, evitando palavras e expressões que ofendam, comentários que desmereçam, usando apenas palavras e comentários que valorizem o ambiente e as pessoas que o acolhem para a prática do estágio. Também, significa trajar-se adequadamente usando vestimentas que denotem respeito a si próprio, à instituição que representa, bem como ao local de estágio e às pessoas nele envolvidas (corpo administrativo, funcionários, profissionais que ali atuam, orientadores/supervisores, clientes/pacientes, familiares, entre outros)

Art. 10. Durante os Estágios Supervisionados Obrigatórios (ESO) e não obrigatórios (ESNO) o acadêmico deve realizar tarefas compatíveis com a sua formação acadêmica,

conforme perfil profissiográfico, e as ações determinadas pelo Curso de Nutrição Humanas, tendo como base as Diretrizes Curriculares Nacionais e demais legislações vigentes.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO

Art. 11. O estágio Supervisionado Obrigatório (ESO) de que se trata esse regulamento tem caráter formativo e constitui atividade obrigatória, devendo apresentar supervisão direta e ser cumprido pelos alunos efetivamente matriculados a partir do 7º período do curso de Nutrição da Faculdade Adventista da Bahia.

Art. 12. O Estágio em nutrição clínica é disciplina regular do 7º Período, o Estágio em Nutrição Social é disciplina regular do 8º período e o estágio em Unidades de alimentação e Nutrição é disciplina regular do 8º período do curso de Nutrição da Faculdade Adventista da Bahia.

Art. 13. Para o Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório (ESO) o quantitativo máximo corresponde até 10 alunos por Supervisor Nutricionista, sendo que este número pode variar para um número inferior de discentes por supervisor, dependendo da especificidade do estágio e das exigências de cada instituição conveniada.

Art. 14. São condições para realização do Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório (ESO):

- I - estar regularmente matriculado;
- II - estar com seu cartão de vacinas rigorosamente atualizado com todas as vacinas necessárias;
- III - estar segurado por seguro coletivo da Fadba, com coberturas de morte acidental e invalidez por acidente;
- IV - o estagiário só poderá permanecer no local de estágio, mediante a presença de um supervisor responsável pelo mesmo;
- V - os supervisores de estágio e práticas de ensino são responsáveis pelos discentes e pelos procedimentos realizados no local de estágio;
- VI - o estagiário deve portar seu material básico: instrumentais e insumos requeridos pelos docentes no início de cada semestre letivo;
- VII - o estagiário deve estar com indumentária e equipamentos de proteção individual pertinente ao local do estágio, caso seja indicado.

CAPÍTULO VI DOS CAMPOS DE ESTÁGIO

Art. 15. As atividades de Estágios Curriculares supervisionados Obrigatórios (ESO) e não Obrigatórios (ESNO), desenvolver-se-ão sempre em espaços adequados à formação profissional e cultural, em ambientes internos e externos, públicos e privados abrangendo o município de Cachoeira, cidades circunvizinhas e outras localidades do território nacional mediante convênio e contrato celebrado entre a Fadba e instituições específicas.

§ 1º. O número de estagiários por campo será definido considerando as condições de trabalho existentes nos mesmos e respeitando-se as normas que regem os estágios supervisionados.

§ 2º. A habilitação de locais em que podem ser desenvolvidos os Estágios Curriculares Supervisionados Obrigatórios (ESO) e Não Obrigatórios (ESNO) é de responsabilidade da Coordenação do Curso de nutrição e da Coordenação geral de Estágios da Fadba.

Parágrafo único. No caso de indicação de qualquer estabelecimento para realização de Estágio Supervisionados Obrigatórios (ESO) e Não Obrigatórios (ESNO), este deverá atender as normas determinadas para a realização de estágio e dispor de supervisão.

Art. 16. Os estágio supervisionado Obrigatório (ESO) intra ou extramuro ocorrerão em locais conveniados com a FADBA e serão divulgados a partir de respectivos editais.

Art. 17. Os campos de estágios Supervisionados Obrigatórios (ESO) e não obrigatórios (ESNO) deverão apresentar como características básicas:

I - possuir cópia do Termo de Compromisso entre a unidade concedente/acadêmico/IES;

II - ser um local seguro;

III - possuir o termo de compromisso de estágios firmados pelos educandos;

IV - possuir instalações adequadas à formação cultural e profissional do educando com condições de proporcionar experiências práticas na linha de sua formação, propiciando-lhe a complementação do ensino e preparando-o para o trabalho produtivo;

V - possuir controle da jornada dos estagiários;

VI - possuir cadastro atualizado de todos os alunos que estejam realizando estágios supervisionado Obrigatório (ESO) e não obrigatório (ESNO);

VII - assumir as propostas de trabalho dos estagiários do Curso de Nutrição como ações integradas à sua estrutura e dinâmica de funcionamento;

VIII - possuir Cópia da Declaração de Regularidade de Funcionamento (DRF); e

IX - observar as normas contidas no Regulamento de Estágio Supervisionado.

CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 18. A assessoria e acompanhamento do Estágio Supervisionado obrigatório (ESO) e Não Obrigatório (ESNO) será feita pela comissão do Estágio Supervisionado que é constituída pelos seguintes membros:

- I - coordenador de curso;
- II - coordenador geral de estágios; e
- III - supervisores.

§1º Denomina-se Coordenador geral de Estágios o profissional responsável por organizar os estágios e acompanhar o bom andamento dos mesmos, conforme projeto pedagógico do curso.

Art. 19. Compete ao Coordenador de estágio:

- I - acompanhar, sistematicamente docentes que se encontram na condição de orientadores/supervisores;
- II - estabelecer contato com a direção dos campos designados para realização do estágio, com vistas à integração estagiário/equipe da instituição;
- III - cadastrar os estabelecimentos de ensino que se propuserem a colaborar para a realização do estágio;
- IV - definir os núcleos e campos de estágio;
- V - coordenar as atividades de estágio, visando a otimização de seu desenvolvimento;
- VI - decidir com a coordenação geral do curso e com os supervisores medidas a serem tomadas referentes a problemas surgidos durante a realização do estágio;
- VII - desenvolver mecanismos operacionais que facilitem a condução dos estágios com segurança, seriedade, ética e aproveitamento;
- VIII - manter vigilância com relação aos aspectos legais dos convênios/termos de cooperação técnica de estágio;
- IX - organizar reuniões de caráter técnico-pedagógico com os supervisores a fim de discutir normas e diretrizes para o desenvolvimento das atividades dos mesmos;

X - participar do programa de avaliação institucional, coordenando as atividades de avaliação da área de estágios, visando aprimorar sua dinâmica em função dos objetivos propostos;

XI - reunir-se periodicamente com os supervisores para avaliação e replanejamento das atividades; e

XII - socializar entre os estudantes critérios para a dinâmica de procura, seleção de campos de estágio, tendo em vista a incidência de estagiários em cada cidade que se constituirá pólo.

Art. 20. Compete ao estagiário:

I - cumprir as orientações do Professor Supervisor e do Supervisor Técnico, no tocante às exigências das Instituições ofertantes do Estágio;

II - cumprir a carga horária estabelecida pelo Curso e o horário fixado pelo Supervisor Técnico;

III - observar e cumprir o regulamento de estágio;

IV - elaborar, em conjunto com o supervisor, o Plano de Estágio, planilhas, formulários e outros documentos que se fizerem necessário;

V - cumprir as atividades definidas no plano de estágio;

VI - atender as normas da entidade concedente do estágio;

VII - manter sigilo em relação às informações obtidas na realização do estágio;

VIII - comunicar, imediatamente, ao supervisor de estágio todo e qualquer acontecimento considerado importante relacionado ao desenvolvimento do estágio;

IX - comparecer aos encontros agendados com os supervisores de estágio, com vistas às análises e encaminhamentos periódicos das ações de estágio;

X - comparecer ao local de estágio, devidamente uniformizado e identificado, portando os materiais pessoais necessários ao desenvolvimento das atividades, respeitando a especificidades de cada campo;

XI - zelar pelos bons procedimentos, pela ética e pela obediência à legislação vigente; apresentar pontualidade no horário de chegada e saída dos estágios, bem como nos horários de atendimento dos pacientes;

XII - comparecer a reuniões com o Coordenador de Estágios, quando solicitado; e

XIII - desempenhar demais atribuições definidas em regulamentação complementar, quando existente.

Art. 21. Compete ao(s) supervisor (es) de Estágio:

I - esclarecer ao estagiário o processo de estágio estabelecendo linhas gerais;

II - acompanhar a frequência do estagiário nas atividades de campo, através do instrumento de acompanhamento e frequência (IAF);

III - assistir a atuação do estagiário no ambiente de estágio para orientação e avaliação do seu desempenho, respeitadas as limitações e possibilidades de cada realidade;

IV - comunicar, de imediato, à coordenação as deficiências apresentadas pelo estagiário no decorrer de seu desempenho;

V - contribuir com o estagiário no aprofundamento dos conhecimentos sistematizados no decorrer de sua formação, a partir da realidade encontrada e das experiências vivenciadas;

VI - definir, juntamente com o estagiário e os profissionais da instituição, as atividades a serem desenvolvidas;

VII - participar, juntamente com o coordenador, de reuniões técnico-pedagógicas;

VIII - planejar, acompanhar e avaliar o desempenho do estagiário durante as atividades de estágio;

IX - proceder à avaliação sistemática do estagiário sob sua orientação, com a colaboração dos profissionais e do próprio aluno, tendo como base critérios, procedimentos e instrumentos previamente definidos;

X - receber, nas datas previstas, os registros finais de estágio, encarregando-se de sua análise, correção e avaliação final; e

XI - registrar e comunicar ao coordenador e estagiário o resultado da avaliação final do trabalho de cada um.

Art. 22. Os supervisores de estágio deverão ter formação específica na área de atuação do curso, bem como o devido registro no CRN.

CAPÍTULO VIII DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Art. 23. De acordo com a proposta pedagógica da Fadba, a avaliação do estágio supervisionado Obrigatório (ESO) deverá ser entendida como um processo contínuo e

permanentemente, comportando a análise das atividades do estagiário, face ao previsto nos respectivos planos de estágio supervisionados Obrigatórios (ESO).

§1º Os resultados das avaliações do estágio supervisionados Obrigatórios (ESO) devem fornecer informações e dados que subsidiem atualizações curriculares, com vistas à evolução qualitativa da formação acadêmica proporcionada pelo Colegiado de Nutrição da Faculdade Adventista da Bahia.

§2º Os resultados das avaliações deverão ser apresentados aos acadêmicos de forma progressiva e ao término de cada etapa das atividades cumpridas, possibilitando o crescimento e melhoramento do conhecimento do aluno na área específica de atuação do estágio.

Art. 24. As avaliações ao longo de todas as etapas do processo, os instrumentos, os critérios nos modos de atribuição de nota do estágio, deverão ser padronizados e definidos, pelo Colegiado do Curso, baseado no Projeto pedagógico do curso e farão parte do plano de estágio supervisionado Obrigatórios (ESO).

§1º A avaliação final do estágio Supervisionado Obrigatório (ESO) será registrada em documento próprio.

Art. 25. Critérios de Avaliação dos estágios supervisionados não obrigatórios (ESNO):

I - as atividades previstas no plano de trabalho do estagiário deverão pertencer ao escopo da Nutrição respeitando princípios éticos e deontológicos;

II - o supervisor do estágio será designado pela Fadba e deverá pertencer ao corpo docente de pelo menos uma disciplina obrigatória do curso de Nutrição;

III - o supervisor deverá emitir pelo menos dois relatórios de visita ao campo de estágio a cada semestre, descrevendo as condições em que o estagiário desenvolve suas práticas;

IV - o estagiário deve apresentar periodicamente, em prazo não superior a 6 (seis) meses, um relatório das atividades desenvolvidas no estágio, em documento por ele próprio fornecido, os quais deverão ser obrigatoriamente visados pelo coordenador de curso e supervisor;

V - o supervisor deverá avaliar as instalações da parte concedente do estágio e a sua adequação à formação cultural e profissional do educando conforme art. 7º, II, da lei 11.788/08;

VI - a unidade concedente, em prazo não superior a 6 (seis) meses, deverá enviar relatórios das atividades dos estágios, conforme previsto no artigo 9º, VII, da legislação, o qual conterá o visto obrigatório do estagiário;

VII - os relatórios devem ser encaminhados à Comissão de estágios para aprovação;

VIII - as entidades de direito público ou privado de Serviços de nutrição que oferecerem o estágio deverão estar devidamente registradas em seus Conselhos Regionais de Nutrição- CRN e possuir convênio firmado com a Fadba;

IX - a coordenação de estágios da Fadba realizará visitas trimestrais de acompanhamento pedagógico, por amostragem, e sem aviso prévio, à parte concedente do estágio, e elaborará relatório de visita, em instrumento próprio, das atividades efetivamente desempenhadas pelo estagiário; e

X - caso sejam verificados desvirtuamentos da finalidade ou descumprimento de normas referentes ao estágio, em decorrência das visitas, ou por qualquer outro motivo, a Fadba rescindir o termo de compromisso firmado com a unidade concedente orientando o estagiário para outro local, além de denunciar o ocorrido ao ministério do trabalho e emprego e ao ministério público do trabalho, para as providencias cabíveis, no prazo de 15 (quinze) dias da constatação da irregularidade.

CAPÍTULO IX DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

Art. 26. O Estágio Supervisionado não Obrigatório (ESNO) se configura em uma atividade opcional e complementar à formação acadêmica e profissional, no projeto pedagógico do curso de nutrição da Fadba, podendo ser uma atividade Intramuro, quando realizada na própria instituição, ou Extramuro, quando realizada em locais externos à Fadba.

Art. 27. Os Estágios Supervisionados não Obrigatórios (ESNO) são atividades que reconhecidamente colaboram com o desenvolvimento acadêmico e profissional do estudante, sendo amparados por legislação própria e em vigência, que deve ser observada e acatada quanto ao seu cumprimento.

Art. 28. Os Estágios Supervisionados não Obrigatórios (ESNO) devem proporcionar ao estudante vivência associativa entre os conceitos teóricos e a prática profissional, e reforçar os conhecimentos construídos ao longo dos períodos letivos, bem como possíveis inserções em projetos de pesquisas.

Art. 29. Os Estágios Supervisionados não Obrigatórios (ESNO) são atividades exercidas em situações reais de trabalho, sem caráter obrigatório para a conclusão do Curso de Nutrição e em horário que não confronte a realização das atividades obrigatórias do percurso acadêmico.

Art. 30. O conceito de Estágio supervisionado Não Obrigatório (ESNO) que fundamenta esse regulamento pode ser assim definido:

I - estágio não obrigatório desenvolvido como atividade opcional, que contribui para complementação da formação profissional, sendo amparado por legislação própria e em vigência, e que pode ser acrescida à carga horária regular e obrigatória como Atividade Acadêmica-Cultural Complementar (AACC);

II - o estágio não obrigatório poderá ser autorizado para estudantes regularmente matriculados no curso de Nutrição da Fadba;

III - o estágio não obrigatório deverá ter supervisão pelo Nutricionista da unidade concedente, e orientação por nutricionista docente da IES, sendo ambos corresponsáveis pelo estágio junto ao CRN, conforme legislação específica de estágio; e

IV - a Instituição Fadba autorizará a realização do Estágio não obrigatório, a partir de procedimentos legais realizados por agentes de integração que fomentam essa modalidade, tais como: CIEE, IEL, Prefeituras, e outros.

Art. 31. O Estágio Supervisionado não Obrigatório apenas poderá ser desenvolvido pelo acadêmico que esteja regularmente matriculado no Curso, respeitando a jornada de até 30 horas semanais e 06 (seis) horas diárias, e realizando-o em turno/horário que não confronte o turno/horário em que está matriculado no Curso.

Art. 32. O estágio Supervisionado não Obrigatório, em uma mesma instituição concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, salvo quando se tratar de estagiário portador de deficiência (art. 11º da Lei n. 11.788/2008).

Art. 33. O estagiário da prática Não Obrigatória poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sobretudo conforme legislação vigente, bem como demais auxílios.

§1º A eventual concessão de benefícios, inclusive aqueles relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

§2º Poderá o estudante inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 34. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio Não Obrigatório tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias acadêmicas.

§1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 35. Aplica-se ao estagiário Não Obrigatório legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

Art. 36. O estágio supervisionado curricular não obrigatório (ESNO) somente poderá ser desenvolvido por estudantes devidamente matriculados na IES, em unidades que tenham condições de lhe proporcionar experiência prática na linha de sua formação.

Art. 37. Com vistas a verificação ou outras situações que se fizerem necessárias, o termo de compromisso de estágios NÃO OBRIGATÓRIOS estabelece a possibilidade de ingresso dos profissionais das instituições de ensino nas dependências da unidade concedente, independente do prévio aviso.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. O estagiário que não entregar os documentos comprobatórios de estágio Supervisionado Obrigatório (ESO), nem o relatório final das atividades, ou que não se apresentar para a realização total das atividades previstas será automaticamente reprovado, podendo requerer nova matrícula, somente no semestre letivo seguinte, de acordo com o calendário acadêmico. É preciso lembrar que o estagiário com resultado inferior a 7,0 (sete) nas atividades de estágio Supervisionado obrigatório (ESO) será considerado reprovado. Não há exames finais ou substitutivos para as atividades de estágio.

Art. 39. Os casos omissos e as interpretações deste regulamento devem ser resolvidos pelo Colegiado de Curso, com recurso, em instância final, pelo Conselho Acadêmico da Fadba.

Art. 40. Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado de Curso.

Voto n. 136/2020.

Data: 17 de dezembro de 2020.

Atualizado em: 23 de novembro de 2020.